

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO DE DESPESA Nº 5261/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA/RN.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente por JANETE LOPES SOARES, inscrita no CPF: 863.775.151-20, com fulcro no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A pessoa física JANETE LOPES SOARES apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 062/2024, apontando as seguintes alegações:

A impugnação ao edital nº 062/2024 destaca a ausência de especificações técnicas cruciais para garantir a qualidade e segurança dos materiais médicos hospitalares licitados. Alega-se que o edital falha em exigir normas técnicas da ABNT, como NBR 16693/2022 e NBR 15052/2021, bem como o cumprimento dos requisitos da ANVISA, que incluem laudos de segurança e eficácia para aventais, máscaras e outros equipamentos. A impugnante solicita a inclusão de certificados de conformidade, como o Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, além de especificações detalhadas sobre os materiais e gramaturas dos produtos. Pede-se, ainda, a republicação do edital com as devidas correções, garantindo transparência e o cumprimento das normas vigentes.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, dispõe:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

Por se tratar de demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, cumpre informar que o processo foi remetido a Secretaria demandante a fim de subsidiar e fundamentar esta resposta à impugnação.

Após análise do parecer jurídico acerca da impugnação interposta por JANETE LOPES SOARES, julga-se o pedido improcedente, conforme as seguintes razões:

A impugnação argumentava que o edital deveria exigir certificados e laudos específicos, como os de normas ABNT e ISO, para a habilitação dos licitantes. No entanto, o parecer destaca que a Lei 14.133/2021 não permite a exigência indiscriminada de certificações como condição de habilitação, pois isso poderia restringir a competitividade e infringir o princípio da isonomia. Jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) reforçam que a exigência de tais certificados na fase de habilitação é ilegal, embora possam ser admitidos na fase de avaliação das propostas. Assim, o parecer recomenda a rejeição da impugnação, mantendo a licitação conforme o edital original.

#### IV. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado por JANETE LOPES SOARES, inscrita no CPF: 863.775.151-20.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 13 de novembro de 2024.

**Paulo Herbeth da Silva Medeiros**  
Agente de Contratação